



## **Resolução CMSCL Nº. 184, de 13 de agosto de 2021.**

Estabelece alteração e correção da Resolução CMSCL Nº 45, de 09 de janeiro de 2020.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em reunião 346, em caráter ordinária e via on line, realizada no dia 11 de agosto de 2021, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e pela lei municipal nº 4.858 de 06 de junho de 2006, que regulamenta o Conselho Municipal de saúde; e

Considerando a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e na formulação de estratégias e no controle da política municipal de saúde; e

Considerando que os Conselhos de Saúde, consagrados pela efetiva participação da sociedade civil organizada, representam polos de qualificação de cidadãos para o Controle Social nas esferas da ação do Município; e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198, da constituição Federal, para dispor sobre valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, e

Considerando o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamentam a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para dispor sobre a organização do Sistema Único da Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência a saúde e a articulação interfederativa ; e

Considerando que como Subsistema da Seguridade Social, o Conselho de Saúde atua na formulação e proposição de estratégias e no controle da execução das Políticas de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria GM 3.992 de 28 de dezembro de 2017, que Altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a informação fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde que os recursos constantes na Resolução 6.822 de 30 de agosto de 2019 deve ser aplicado na Atenção Básica e não na Atenção Especializada; e

Considerando que a informação gerou uma aprovação equivocada por parte do Controle Social para a utilização do recurso; e

Considerando que o recurso foi utilizado de forma correta, conforme determinado pela Resolução, não sendo observado utilização alheia ao autorizado; e

Considerando que a correta aplicação ser comprovada na prestação de contas dos recursos que será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONSELHEIRO LAFAIETE - CM

Criado em 05 de Setembro de 1991 pela lei nº 2.979/91

atualizada e substituída em 06 de Junho de 2006 pela lei nº 4858/06

---

**DELIBERA / RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar que os recursos disponibilizados pela Resolução 6.822 de 30 de agosto de 2019 sejam aplicados exclusivamente na Atenção Básica.

Art. 2º Revoga-se a Resolução CMSCL Nº 145 de 09 de janeiro de 2020.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Lafaiete, 13 de agosto de 2021.

Roberto Sant'Ana Lisboa Batista  
Presidência do Conselho Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete